

JUCEPAR
25.02.97

REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
PODER CONCEDENTE: ESTADO DO PARANÁ
CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS -
COMPAGÁS

JUEPAR
25-2-97

O ESTADO DO PARANÁ, ADIANTE DESIGNADO **CONCEDENTE**, MEMBRO DA FEDERAÇÃO COM SEDE NO PALÁCIO IGUAÇU, EM CURITIBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO GOVERNADOR JAIME LERNER, E A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, ADIANTE DENOMINADA **CONCESSIONÁRIA**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INSCRITA NO CGC SOB O N° 00535681/0001-92, COM SEDE À ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO,603 - 11° ANDAR, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, LUIS ROBERTO DANTAS BRUEL, E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, HERMANO DARWIN VASCONCELLOS MATTOS, CONSIDERANDO,

- que pela Lei Estadual n.º 10856, de 06 de julho de 1994, foi autorizado o Poder Executivo a participar, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, da constituição da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS;
- que pelo Decreto n.º 4.695, de 20 de janeiro de 1989, do Governador do Estado do Paraná, foi outorgada à COPEL a concessão para explorar os serviços de gás canalizado em todo o território do Estado, e que, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 10856/94, a mesma concessão foi transferida da COPEL para a COMPAGÁS;
- o contido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (DOU de 14.02.95), que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- que, para este caso, conforme o art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é INEXIGÍVEL a licitação,

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ PARA ATENDIMENTO DOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL, TRANSPORTE E OUTROS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS E AJUSTADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E TERRITÓRIO DE CONCESSÃO

1 Este contrato de concessão tem por objeto a regulamentação da exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todos os segmentos do mercado consumidor, seja como matéria prima, seja para geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos.

LUIZ GERMARIS DE AVIZ
OAB/PR 13482 COPEL/CPJ

1.1 O prazo de concessão objeto do presente contrato é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de 06 de julho de 1994, em face ao estabelecido pela Lei nº 10856/94 em seu artigo terceiro e respectivo parágrafo primeiro.

1.2 Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a requerer ao **CONCEDENTE**, nos 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação. Ficando entendido que a falta de tal requerimento no prazo assinalado, representará desistência da **CONCESSIONÁRIA** em relação à prorrogação.

1.3 A concessão a que faz referência este contrato abrange todo o território do Estado do Paraná, com exclusividade de distribuição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2 O presente contrato de concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos consumidores, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8987/95, nas normas pertinentes e nas cláusulas e condições ora avençadas.

2.1 Por serviço adequado entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

2.3 A implantação e a prestação dos serviços deverá obedecer às normas reguladoras do Ministério de Minas e Energia - MME e, no que couber, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às normas técnicas internacionais e procedimentos aprovados por órgão regulador e fiscalizador, de nível federal e/ou estadual, competente para tal.

2.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - por inadimplemento do consumidor, considerado o interesse da coletividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

3 Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder **CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere esta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

3.2 Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder **CONCEDENTE**.

3.3 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

4 Incumbe ao **CONCEDENTE**:

4.1 fiscalizar permanentemente os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

4.2 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.3 intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

4.4 extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nr. 8987/95 e na forma prevista neste contrato;

4.5 homologar as tarifas propostas pela **CONCESSIONÁRIA** e proceder a sua revisão, na forma da Lei nr.8987/95, das normas pertinentes e do presente contrato;

4.6 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

4.7 zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos consumidores, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

4.8 declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

4.9 declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

4.10 atuar de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em especial quanto ao contido nas Cláusulas Sétima e Décima Quinta, bem como no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5 Incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

5.1 prestar serviço adequado, na forma prevista na lei nr. 8987/95, nas normas técnicas aplicáveis, bem como neste contrato;

LUIZ GERSON DE MATE
OAB/PR 13432 COPEL/CPJ

- 5.2 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 5.3 prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos consumidores, nos termos definidos no presente contrato;
- 5.4 cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 5.5 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 5.6 promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo **CONCEDENTE**, conforme previsto no edital e neste contrato;
- 5.7 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 5.8 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 5.9 cobrar as tarifas homologadas pelo **CONCEDENTE** na forma fixada pelo **ANEXO I** deste contrato;
- 5.10 realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda existente, nos prazos e quantitativos compatíveis com o planejamento estratégico da **CONCESSIONÁRIA** e cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa remuneração do capital investido;
- 5.11 fazer as contratações, inclusive de mão de obra, regendo-se pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONSUMIDORES

- 6 Sem prejuízo do disposto na Lei nr. 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), são direitos e obrigações dos consumidores:
 - 6.1 receber serviço adequado;
 - 6.2 receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 6.3 obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **CONCEDENTE**;
 - 6.4 levar ao conhecimento do poder público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 6.5 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;

6.6 contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS

7 A **CONCESSIONÁRIA** realizará, atendendo ao previsto no item 5.10 deste contrato, todas e quaisquer obras, instalações de equipamentos, redes de canalizações e outras, desde que estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos correspondentes, segundo taxas de retorno não inferiores àquela ora definida na metodologia de cálculo de tarifa para distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná (ANEXO I) como a taxa de remuneração anual dos investimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA DA CONCESSIONÁRIA

8 A **CONCESSIONÁRIA** dispõe de plena autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implantação, exploração e manutenção dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades dos consumidores, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.2 Para os fins do disposto nesta cláusula, o **CONCEDENTE** promoverá, caso necessário, os entendimentos com os municípios visando formalizar as autorizações para as atividades envolvendo obras nos logradouros públicos, bem como para a prática por parte da **CONCESSIONÁRIA** das demais atividades voltadas a operacionalização da prestação do serviço decorrente do presente contrato.

8.3 A **CONCESSIONÁRIA** fará, às suas expensas, a reparação relativa a eventuais danos causados em decorrência do exercício de sua atividade, verificados em vias públicas ou calçadas.

8.4 As canalizações e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** que, pelo fato de se encontrarem colocados na superfície ou no subsolo, sejam considerados obstáculos à realização de obras públicas, poderão ser removidos e assentados em local a ser indicado pelo Governo Estadual, Prefeitura Municipal ou pelo particular. As despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** com a referida remoção deverão ser ressarcidas por quem tenha lhes dado causa, devidamente atualizadas monetariamente, conforme a legislação o permitir, da data da apresentação da nota de débito até a data do efetivo pagamento.

8.5 A **CONCESSIONÁRIA** contratará diretamente com os fornecedores o suprimento de gás, cabendo ao **CONCEDENTE** gestionar junto as autoridades federais para a adequada solução quanto a fixação do volume de suprimento necessário ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO

9 Constituem o patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** todos os bens, equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis, inclusive veículos, máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, bem como aqueles adquiridos, na forma da lei, com a contribuição de poderes públicos, entes privados ou de qualquer consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

10 Apresentado pedido de fornecimento à **CONCESSIONÁRIA**, esta, constatando a possibilidade de atendimento conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato, cientificará ao interessado quanto à obrigatoriedade de observância, nas instalações da unidade consumidora, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e das normas e padrões do **CONCESSIONÁRIO**, especialmente quanto a segurança, proteção e operação adequadas, bem como no que se referir às demais obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de gás canalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

11 No caso do atendimento ao consumidor não se mostrar economicamente viável, conforme previsto na cláusula sétima deste contrato, ainda assim o consumidor poderá solicitar a sua ligação à rede existente, desde que arque com a parcela das despesas que torne a ligação economicamente viável, obedecendo ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o consumidor. O prazo para a realização dos investimentos necessários ao atendimento em questão deverá ser compatibilizado com o planejamento estratégico da **CONCESSIONÁRIA**.

11.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar, na aceitação do pedido de fornecimento do consumidor, taxa de ligação segundo critérios definidos nas Condições Gerais de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSUMIDOR E DA UNIDADE CONSUMIDORA

12 Entender-se-á por consumidor, a pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento e assumir a responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

12.1 Caracterizar-se-á a unidade consumidora pela entrega de gás canalizado em um só ponto, com medição individualizada, às instalações de um único consumidor.

12.2 São consideradas instalações internas da unidade consumidora aquelas existentes imediatamente após a válvula de bloqueio, colocada após o medidor de gás, devendo ser consignado que eventuais prejuízos causados por defeito nessas instalações internas, inclusive custos decorrentes de vazamentos de gás, são de responsabilidade exclusiva do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO

13 Os medidores de gás fornecidos aos consumidores deverão ser previamente aferidos por serviço especializado da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser instalados em local seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas, adequadamente preparado pelo consumidor e de livre e fácil acesso à leitura, à verificação e à fiscalização.

13.1 Comprovado defeito no medidor ou erro decorrente de falha de apontamento por parte do responsável pela leitura de consumo do medidor, serão consideradas para efeito de cálculo dos valores corretos de consumo no período da ocorrência do defeito ou do erro a média dos consumos medidos nos 3 (três) períodos imediatamente anteriores ao da ocorrência do defeito, na impossibilidade de determinar tais valores através de avaliação técnica adequada.

13.2 Para efeito de devolução de valores cobrados a maior do consumidor, decorrente de erro constatado na medição, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento, com as atualizações monetárias permitidas em lei, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento ao consumidor.

13.3 Para efeito do ressarcimento de valores cobrados a menor do consumidor, decorrente de erro constatado na medição, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento com as atualizações monetárias permitidas em lei, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento do consumidor.

13.4 No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), além de outras formas de fraude, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o consumidor, cobrará os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do consumidor, considerando-se todo o período de ocorrência da fraude, apurado pela **CONCESSIONÁRIA**, adotando-se a tarifa vigente na ocasião da apresentação da nota de débito, acrescida de uma multa de 10%(dez por cento) incidindo também, sobre o débito total, atualização monetária e juros admitidos em lei, até a data do efetivo pagamento. As despesas de corte e religação, esta quando for o caso, integram o montante da dívida.

13.5 Os agentes credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** terão, a qualquer momento, livre acesso ao local onde se encontram instalados os medidores de gás, sem necessidade de prévio aviso ao consumidor.

13.6 A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulação e medição - compreendendo esses conjuntos válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos em função da pressão e da temperatura - que, em função da demanda, das características da unidade consumidora e das condições de utilização, se tornem necessários.

13.7 Sempre que julgar conveniente a **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a verificação dos medidores, ficando, entretanto, os custos, por sua conta.

13.8 O consumidor poderá solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela **CONCESSIONÁRIA**, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento) correrão por conta do consumidor as despesas de verificação.

13.9 A **CONCESSIONÁRIA** poderá retirar os conjuntos de medição e regulagem nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 03 (três) meses consecutivos.

13.10 A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

14. A **CONCESSIONÁRIA**, considerado o contido no artigo 6º, da Lei nr. 8987/95, deverá suspender o fornecimento quando apurar estar ocorrendo:

- fraude ou prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento, ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de gás canalizado;
- revenda ou fornecimento de gás canalizado a terceiros, sem a devida autorização;
- interligação clandestina;
- atraso no pagamento da fatura após o decurso do prazo estabelecido no contrato com o consumidor, respeitadas as disposições legais;
- por deficiência técnica e ou de segurança das instalações da unidade consumidora.

14.1 A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o consumidor da quitação da sua dívida perante a **CONCESSIONÁRIA**, bem como do pagamento da respectiva multa de 10% (dez por cento) sobre o total da fatura, da atualização monetária e dos juros legais que incidirão sobre o montante atualizado, além das despesas relativas ao desligamento e/ou religação da unidade consumidora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TARIFAS

15 As tarifas relativas ao serviço de distribuição de gás canalizado serão propostas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**, visando a cobrir todas as despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como remunerar o capital investido.

15.1 O valor da tarifa será estabelecido de acordo com os critérios definidos no **ANEXO I** ao presente contrato o qual explicita a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná.

15.2 Os mecanismos de revisão das tarifas do serviço concedido são os previstos neste contrato e no **ANEXO I**.

15.3 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso;

15.4 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONCEDENTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

15.5 No atendimento às peculiaridades do serviço público de gás canalizado, poderá o **CONCEDENTE** prever, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.6 Para fins de cálculo da remuneração do capital os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no **ANEXO I**, caso permitido pela legislação, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

15.7 Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a atualizar a tarifa, anualmente, levando em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados, as necessidades dos respectivos investimentos, bem como os ajustes para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo utilizar a metodologia de cálculo contida no **ANEXO I**, e submeter a proposta ao **CONCEDENTE** para apreciação e deliberação no prazo de 07 (sete) dias. Transcorrido este prazo sem manifestação do **CONCEDENTE** a tarifa será considerada homologada. A tarifa entrará em vigor na data de sua homologação.

15.8 A tarifa poderá ser revista antes de um ano, no caso de ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

15.9 A tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos propósitos e objetivos deste contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou sua fórmula, conforme definida no **ANEXO I**, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da **CONCESSIONÁRIA** e /ou impróprios para a **CONCESSIONÁRIA** obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos.

15.10 A **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes fatores:

- segmentos de consumidores;
- volumes;
- sazonalidade;
- ininterruptibilidade;
- perfil de consumo diário;
- valor do energético a substituir;
- investimento marginal na rede distribuidora.

15.11 As tarifas para os consumidores residenciais poderão ser simples e/ou diversificadas considerando o consumo da unidade consumidora.

15.12 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, no caso de grandes consumidores, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços, respeitado o teto estabelecido na metodologia de cálculo da tarifa (ANEXO I).

15.13 As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades faturadas a partir da data da sua vigência.

15.14 Os fornecimentos de gás serão faturados pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as políticas de comercialização, observadas as tarifas homologadas para os diferentes segmentos do mercado, respeitada a metodologia de cálculo de tarifa (ANEXO I), devendo ser pagos pelos consumidores até o vencimento do prazo estipulado na fatura apresentada.

15.15 Nenhuma das partes, respeitado o pactuado neste instrumento, poderá conceder isenções de qualquer natureza, para qualquer consumidor.

15.16 Parte do montante arrecadado através da tarifa poderá ser destinada para a formação de reserva de recursos para a modernização e ampliação do sistema de distribuição de gás da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16 O **CONCEDENTE** exercerá, em caráter permanente, a fiscalização da concessão com vistas ao perfeito cumprimento do presente contrato.

16.1 No exercício da fiscalização, o **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, quanto à ação fiscalizadora do **CONCEDENTE**:

- a) remeter até 30 de abril de cada ano dados estatísticos correspondentes ao ano anterior;
- b) fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados quaisquer dados ou informações requisitados.

16.3 A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá as normas em vigor sobre Classificação de Contas, devendo registrar e apurar os investimentos, custos e resultados decorrentes da exploração dos serviços concedidos.

16.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade e organizados os seus registros e arquivos de maneira a possibilitar a inspeção permanente do **CONCEDENTE**.

16.5 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **CONCEDENTE**, até 30 de abril de cada ano, sua prestação anual de contas, por meio de relatório circunstanciado de dados e informações pertinentes ao exercício anterior.

16.6 A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar periodicamente, no mínimo uma vez por ano, suas demonstrações financeiras.

16.7 O exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na execução do presente contrato, conforme definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADVERTÊNCIA E DA INTERVENÇÃO

17 Em caso de descumprimento do previsto no presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á à advertência e eventual intervenção pelo **CONCEDENTE**.

17.1 A aplicação da advertência será sempre através de ato fundamentado do **CONCEDENTE** e precedido de relatório da fiscalização apontando, detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da **CONCESSIONÁRIA** nos termos contratuais.

17.2 Não sanadas pela **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades objeto da advertência o **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes.

17.3 A intervenção far-se-á por decreto do **CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

17.4 Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

17.4.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.4.2 O procedimento administrativo a que se refere o item 17.4, supra, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18 Extingue-se a concessão por:

- I. - advento de termo contratual;
- II. - encampação;
- III. - caducidade;
- IV. - rescisão
- V. - anulação; e,
- VI. - extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

18.1 Extinta a concessão, retornam ao **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme estabelecido neste contrato.

18.2 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

18.3 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

18.4 Nos casos previstos nos incisos I e II desta Cláusula o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do disposto na lei 8987/95 e na Cláusula 19ª deste contrato.

18.5 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

18.6 A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, do art. 27 da Lei 8987/95 e das normas convencionadas entre as partes.

18.6.1 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.6.2 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.6.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 17.7 desta CLÁUSULA, dando-lhe um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

18.6.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

18.6.5 A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma da Cláusula 19, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.6.6 Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

18.7 O presente contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

18.8 Na hipótese prevista no item 18.7, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO EM FACE À EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19 Extinta a concessão por ato do poder **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada à vista, em dinheiro, pelos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos, redes de canalização, medidores e os demais bens de seu ativo, estes avaliados, por uma empresa de auditoria independente, conforme acordado entre as partes, pelo seu valor de reposição depreciado. Os valores aceitos entre as partes após avaliação, serão monetariamente atualizados, se permitido legalmente, nos termos da lei vigente e acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano até a data do efetivo pagamento.

19.1 Na hipótese em que a extinção da concessão não decorra de fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, será esta, ainda indenizada por perdas e danos e todos os prejuízos sofridos com a extinção, notadamente pelos lucros cessantes e danos emergentes, tudo atualizado monetariamente, se permitido legalmente, e segundo os critérios especificados no "caput" desta cláusula.

19.2 Extinta a concessão por advento do termo contratual o **CONCEDENTE** indenizará o valor correspondente aos investimentos realizados nos 10(dez) anos anteriores ao término da concessão, atualizado monetariamente, se permitido legalmente e conforme critérios especificados no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 O **CONCEDENTE** por sua ação ou omissão não usará das prerrogativas que lhe cabem para dificultar ou impedir que a **CONCESSIONÁRIA** possa implementar este contrato na sua totalidade.

20.1 Caso a COPEL, como acionista controladora da COMPAGÁS, resolva alienar suas ações, no todo ou em parte, a pessoas jurídicas de direito público ou a pessoas jurídicas de direito privado sujeitas a seu controle, deverá referir expressamente no contrato de compra e venda de ações que o adquirente deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente contrato de concessão e do acordo de acionistas estipulado entre os sócios, arquivado na Sociedade nos termos do previsto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, sob pena de nulidade da transferência de ações.

20.2 Fica assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o exercício pleno do direito de defesa com respeito a atos ou providências do **CONCEDENTE** em matéria relativa ao presente contrato, cabendo recurso administrativo, com efeito suspensivo, para o Governador do Estado, sempre que a decisão for proferida por autoridade inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA ENTRE AS PARTES

21 Qualquer tolerância que uma das PARTES tiver para com o exercício de seus direitos ou no cumprimento das obrigações da outra parte, não significará alteração contratual, novação ou transação, não se constituindo, para a parte inadimplente, qualquer direito que possa vir a ser alegado, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22 O presente contrato de concessão deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dentro de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

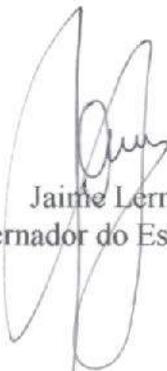
23 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas da interpretação do presente contrato.

JUCEPAR 15
25/02/97

E por terem assim convenicionado, assinam este instrumento em 5(cinco) vias, perante duas testemunhas.

Curitiba, 20 de dezembro de 1996.

CONCEDENTE:


Jaime Lerner
Governador do Estado do Paraná



CONCESSIONÁRIA:

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS

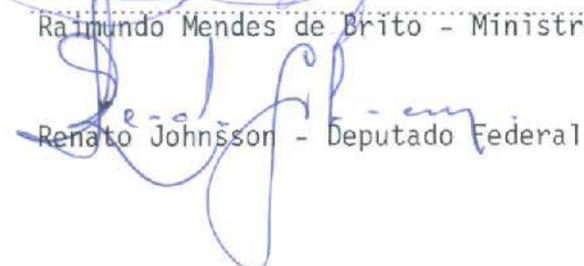

Luis Roberto Dantas Bruel
Diretor Presidente


Hermano Darwin Vasconcellos Mattos
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:


Ingo Henrique Hubert - Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL


Raimundo Mendes de Brito - Ministro de Minas e Energia


Renato Johnsson - Deputado Federal


LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432 COPEL/CPJ

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ

1 - Define-se a tarifa média de gás natural ex-impostos de qualquer natureza "ad valorem" a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de compra do gás pela CONCESSIONÁRIA com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PC + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³;

PC = Preço de compra pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³;

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando-se o nível, tipo e perfil de consumo do consumidor.

3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de compra do gás pela CONCESSIONÁRIA é fixado pelo Governo Federal ou por contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o supridor.

4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente que passará a vigorar a partir de sua homologação, conforme estabelecido neste contrato. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMR = PCR + (1 + IGP) \times MBA$$

TMR = Tarifa Média Reajustada

PCR = Preço de Compra do Gás pela CONCESSIONÁRIA Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculada "pro rata tempore", capitalizado dia a dia, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade de informação, poderá ser extrapolado esse índice ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBA = Margem Bruta Anterior

17

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa, podendo ser revistas periodicamente e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro da CONCESSIONÁRIA.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CCP + COP + DEP + AJ + PR + RM$$

Sendo:

Margem Bruta (MB) = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade + reserva de modernização

$$\text{Custo do capital (CCP)} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$$

$$\text{Custo operacional (COP)} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{COD} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$$

$$\text{Depreciação (DEP)} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$$

$$\text{Ajustes (AJ)} = \text{CR} - \text{CE}$$

Aumento de produtividade (PR)

$$\text{Reserva de modernização (RM)} = 0,05 (\text{CCP} + \text{COP} + \text{DEP} + \text{AJ})$$

Onde:

INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida depreciação cobrada na tarifa

TR = taxa de remuneração anual do investimento de 20% a.a.

IR = imposto de renda e outros impostos associados a resultados

P = despesas com pessoal

DG = despesas gerais

SC = serviços contratados

M = despesas com materiais

COD = custos de odorização do gás

DT = despesas tributárias

DP = diferenças com perdas de gás

CF = custos financeiros

DC = despesas com comercialização e publicidade

V = 80%(oitenta por cento) das vendas previstas de gás para o período de 01 ano

TRS = taxa de remuneração dos serviços a 20% (vinte por cento)

CE = custos estimados

CR = custos reais

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

7 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

7.1 - Pessoal (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da CONCESSIONÁRIA.

7.2 - Despesas Gerais (DG)

Grupo de elementos do custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

- gastos com luz, força, água e esgoto;
- gastos em comunicação;
- prêmios de seguro;
- gastos com locação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóveis);
- fretes referentes a materiais;
- despesas de viagem à serviço da CONCESSIONÁRIA;
- outras despesas gerais.

7.3 - Serviços Contratados (SC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de contratos, convênios ou acordos firmados.

Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição:

- Serviços de manutenção da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição.
- Serviços de inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos.
- Serviços de operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação de rede de distribuição.
- Serviços de atendimento ao consumidor.
- Serviços de computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados.
- Serviços de assessoria jurídica, fiscal, contábil e auditoria independente.

- Serviços diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmado com empresas ou técnicos especializados (pessoa física), analisados pelos elementos de custo a seguir:

- limpeza;
- vigilância;
- transporte de pessoal

- locação de máquinas e equipamentos;
- manutenção de equipamentos de escritório;
- despesa com transporte de empregado: residência/trabalho/residência (incentivo fiscal - Lei 7418/85);
- despesas com vale transporte - incentivo fiscal - Lei 7619/87
- despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos;
- outros serviços.

7.4 - Material (M)

Grupo que registra o custo dos materiais consumidos pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços.

- Material de manutenção da Rede de Distribuição, valor de custo do material utilizado pela CONCESSIONÁRIA ou fornecido aos prestadores de serviços, destinado a manutenção da rede de distribuição.
- Material de manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Usuários . Valor do custo do material utilizado pela CONCESSIONÁRIA ou fornecidos aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.
- Material de manutenção de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, incluindo os destinados aos sistemas de informática, aos escritórios, aos sistemas de comunicação e a manutenção de estações de estocagem.
- Material destinado à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- Material de Escritório e de limpeza.
- Outros necessários a gerência e a operação da CONCESSIONÁRIA.

7.5 - Custos de Odorização do Gás (COD)

Grupo de elementos de custos que registra o valor relativo à odorização do gás.

7.6 - Despesas Tributárias (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.7 - Diferenças com Perdas (DP)

Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA atualizado monetariamente, se permitido legalmente.

7.8 - Custo Financeiro (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao fornecedor e as condições de recebimento dos consumidores.

7.9 - Despesas com Comercialização e Publicidade (DC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas realizadas com a comercialização do gás e publicidade.

8 - A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

9 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual - V, conforme definido acima.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

9.1 - Custo Operacional

- A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes. Os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte serão aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

- Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes, quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

9.2 - Custo do Capital

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

9.3 - Depreciação

Será considerada uma depreciação linear em 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA. O valor da parcela corresponde a 0,10 INV.

9.4 - Ajustes

As diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9.5 - Aumento de Produtividade

Na planilha de cálculo da margem bruta (MB) incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP, se permitido pela legislação.

9.6 - Reserva de Modernização

A tarifa poderá conter um adicional de até 5% (cinco por cento) para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

10 - Os Serviços Contratados -SC e os Custos de Odorização do Gás - COD serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as Despesas Gerais - DG, Materiais -M e Despesas de Comercialização - DC, pelo IGP, se permitido pela legislação.

11 - Sobre o valor dos serviços prestados aos consumidores diretamente pela CONCESSIONÁRIA, poderá incidir uma taxa de administração relativa às despesas com pessoal, material e serviços contratados. As receitas e despesas oriundas de tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades externas e exploração da rede de distribuição não serão considerados na planilha para fins de cálculo da tarifa.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO
DO PARANÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DO PARANÁ E A COMPANHIA PARANAENSE DE
GÁS - COMPAGAS

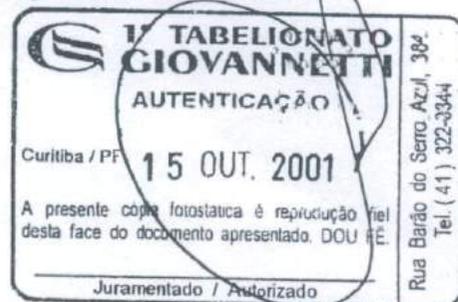
Pelo presente instrumento, as PARTES, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado, o ESTADO DO PARANÁ, adiante designado apenas **CONCEDENTE**, com sede no Palácio Iguazu, em Curitiba, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Governador Jaime Lerner, e a COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, Estado do Paraná à Rua Pasteur, 463, conjunto 701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Antonio Fernando Krempel e pelo seu Diretor Técnico Comercial, Augusto Riezemberg Neto, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 20 de dezembro de 1996, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 1.1 Resolvem as PARTES alterar a redação da Cláusula 15.10 do Contrato de Concessão, a fim de incluir, como fator a ser considerado na adoção de tarifas diferenciadas de que trata a referida Cláusula, o preço, as características e demais condições de contratação do suprimento de gás para os diferentes segmentos de consumo. Assim sendo, a Cláusula 15.10 passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"15.10 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes fatores:

- *segmentos de consumidores;*
- *volumes;*
- *sazonalidade;*
- *ininterruptibilidade;*
- *perfil de consumo diário;*
- *valor do energético a substituir;*
- *investimento marginal na rede distribuidora; e*
- *preços, características e demais condições de contratação do suprimento de gás para os diferentes segmentos de consumo."*



CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO ANEXO I

- 2.1 As PARTES, neste ato, resolvem alterar os itens de 1 a 7 e 9.3 do Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Paraná, conforme segue:

"1 - Definição das tarifas.

1.1 As tarifas são decompostas, sem alteração do seu valor final, em Custo do Gás "Commodity" (Pc), Custo do Transporte (Pt) e Margem de Distribuição Bruta (MB). O Custo da Commodity (Pc) e o Custo do Transporte (Pt) poderão ser considerados agrupados quando os contratos de suprimento vigentes assim o estabelecerem.

1.2 Define-se a tarifa média de gás natural (TM), ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás, como a soma do Preço do Gás (PG), acrescido da Margem de Distribuição Bruta (MB) resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos e outros fatores especificados.

$TM = PG + MB$

$PG = Pc + Pt$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.

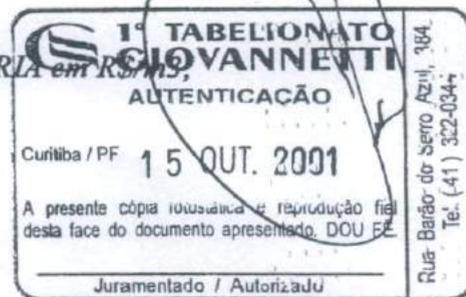
PG = Preço do Gás

Pc = Custo da commodity do Gás em R\$/m³;

Pt = Custo do Transporte em R\$/m³;

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.

1.3 No cálculo do Preço do Gás (PG), o Custo da Commodity (Pc) e o Custo do Transporte (Pt) considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus fornecedores.



RS
LARISSA SALOMÃO
OAB/PR 26303

1.3.1 O Preço do gás (PG) e a margem de distribuição bruta (MB) para os usuários dos segmentos termoeletrica e cogeração serão calculados separadamente dos demais segmentos de usuários e considerarão os preços e demais condições de aquisição e fornecimento contratados para esses segmentos.

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando-se os fatores previstos na Cláusula 15.10 do Contrato de Concessão.

3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço do gás é fixado pelo Governo Federal ou por contrato(s) firmado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e os seus fornecedores.

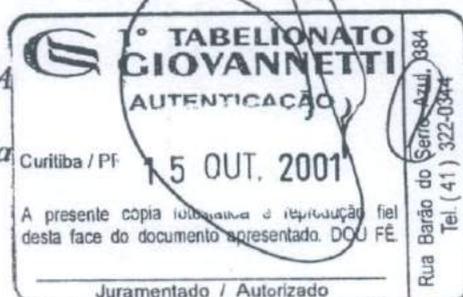
4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, em 80% da projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor líquido de R\$0,0114/m³ (onze vírgula quatro milésimos de real por metro cúbico) para termoeletricas e de R\$0,0 383/m³ (trinta e oito vírgula três milésimos de real por metro cúbico) para cogeração, correspondendo a US\$0,15/MMBtu (quinze cents de dólar por milhão de Btu) e a US\$0,50/MMBtu (cinquenta cents de dólar por milhão de Btu), respectivamente, para uma taxa de cambio correspondente a 2,038R\$/US\$ (dois vírgula zero três oito, reais por dólar)

4.1 - As Margens Líquidas referidas nos item 4 serão reajustadas segundo o mesmo índice e fórmula adotados para as demais margens brutas, constantes do item 5 deste Anexo.

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente que passará a vigorar a partir de sua homologação, conforme estabelecido neste contrato. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMR = PGR + (1 + IGP) \times MBA$$

$$TMR = \text{Tarifa Média Reajustada}$$



LARISSA SALOMÃO
OAB/PR 283023

19/10/2001
CIVIL

PGR = Preço do Gás Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculada "pro rata tempore", capitalizado dia a dia, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade de informação, poderá ser extrapolado esse índice ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBA = Margem Bruta Anterior"

- 2.2 No item 6 do Anexo I, ficam excluídos do cálculo do volume de vendas anuais, utilizado para o cálculo da Margem Bruta (MB), os volumes destinados a consumo em termoelétricas e cogeração.
- 2.3 Dentre os itens de cálculo apresentados no Descritivo dos Elementos do Custo Operacional na Fórmula Paramétrica, deverá ser acrescido ao item 7.8 Custo Financeiro (CF), os custos de juros e encargos financeiros de empréstimos contratados com terceiros para investimentos em implantação de redes de distribuição.
- 2.4 As PARTES, neste ato, resolvem alterar o item 9.3 do Anexo I objetivando considerar uma depreciação linear em 30 (trinta) anos para a rede de distribuição de gás e de 10 (dez) anos para os outros ativos da Concessionária. O valor das parcelas correspondem a 0,033 (INVESTIMENTO rede) e a 0,10 (INVESTIMENTO outros).
- 2.5 Em virtude das alterações acima, resolvem as PARTES consolidar o Anexo I do Contrato de Concessão, que passa, a partir desta data, a vigorar com a redação que lhe foi dada no Anexo a este Aditivo, fazendo parte integrante do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Permanecem inalteradas e são neste ato ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato de Concessão não alteradas pelo presente aditivo.
- 3.2 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas da interpretação do presente Aditivo.

LABENONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PF 15 OUT. 2001
A presente cópia autenticada e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE
Juramentado / Autorizado

Rua Barão do Serro Azul, 884
Tel. (41) 322-0344

LARISSA SALOMÃO
OAB/PR 26303

PROTOCOLO
GERAL
Fl. 36
CIVIL

3.3 O presente Aditivo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dentro de 07 (sete) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do **CONCEDENTE**.

Tendo nestes termos pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de outubro de 2001

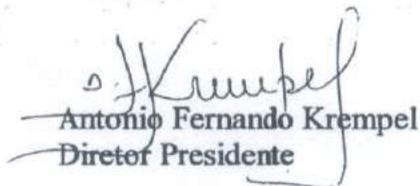
CONCEDENTE:



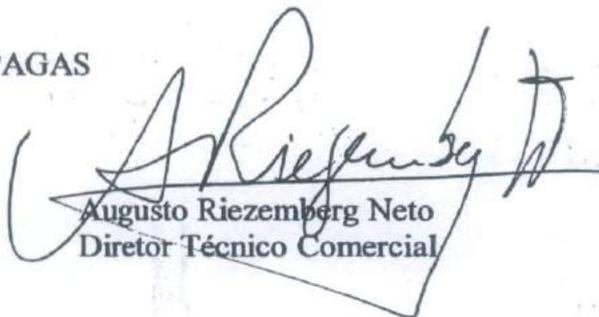
Jaime Lerner
Governador do Estado do Paraná

CONCESSIONÁRIA:

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

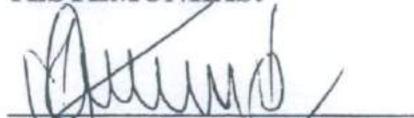


Antonio Fernando Krempel
Diretor Presidente

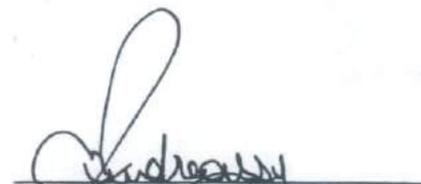


Augusto Riezemberg Neto
Diretor Técnico Comercial

TESTEMUNHAS:



Estéfano Vaine Júnior
RG 18.356.990 SSP/SP
CPF 275.531.839-20



Márcia Andreassy
RG 1.791.173 SSI/SC
CPF 545.245.479-91

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PF 15 OUT. 2001
A presente cópia autenticada e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE
Juramentado / Autorizado
Rua Barão do Serro Azul, 384
Tel. (41) 322-0344

LAÍS SALOMÃO
OAB/PR 26303

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/10/2001
SOB O NÚMERO:
20012367450
Protocolo: 01/256745-0
Empresa: 41 3 0001356 0
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ

1 – Definição das tarifas.

- 1.1 As tarifas são decompostas, sem alteração do seu valor final, em Custo do Gás "Commodity" (Pc), Custo do Transporte (Pt) e Margem de Distribuição Bruta (MB). O Custo da Commodity (Pc) e o Custo do Transporte (Pt) poderão ser considerados agrupados quando os contratos de suprimento vigentes assim o estabelecerem.
- 1.2 Define-se a tarifa média de gás natural (TM), ex-impuestos de qualquer natureza "ad valorem", a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás, como a soma do Preço do Gás (PG), acrescido da Margem de Distribuição Bruta (MB) resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos e outros fatores especificados.

$$TM = PG + MB$$

$$PG = Pc + Pt$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m³;

PG = Preço do Gás

Pc = Custo da commodity do Gás em R\$/m³;

Pt = Custo do Transporte em R\$/m³;

MB = Margem Bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m³.



- 1.3 No cálculo do Preço do Gás (PG), o Custo da Commodity (Pc) e o Custo do Transporte (Pt) considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus fornecedores.

- 1.3.1 O Preço do gás (PG) e a margem de distribuição bruta (MB) para os usuários dos segmentos termoeletrica e cogeração serão calculados separadamente dos demais segmentos de usuários e considerarão os preços e demais condições de aquisição e fornecimento contratados para esses segmentos.

2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando-se os fatores previstos na Cláusula 15.10 do Contrato de Concessão.

3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço do gás é fixado pelo Governo Federal ou por contrato(s) firmado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e os seus fornecedores.

LARISSA SALOMÃO
DAB/PR 26303

PROTEÇÃO
CIVIL
M. C.
C.S.

4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, em 80% da projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor líquido de R\$0,0114/m³ (onze vírgula quatro milésimos de real por metro cúbico) para termoeletricas e de R\$0,0383/m³ (trinta e oito vírgula três milésimos de real por metro cúbico), para cogeração, correspondendo a US\$0,15/MMBtu (quinze cents de dólar por milhão de Btu) e a US\$0,50/MMBtu (cinquenta cents de dólar por milhão de Btu), respectivamente, para uma taxa de cambio correspondente a 2,038R\$/US\$ (dois vírgula zero três oito, reais por dólar)

4.1 - As Margens Líquidas referidas nos item 4 serão reajustadas segundo o mesmo índice e fórmulas constantes do item 5 deste Anexo.

5 - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente que passará a vigorar a partir de sua homologação, conforme estabelecido neste contrato. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMR = PGR + (1 + IGP) \times MBA$$

TMR = Tarifa Média Reajustada

PGR = Preço do Gás Reajustado

IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Vargas, calculada "pro rata tempore", capitalizado dia a dia, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade de informação, poderá ser extrapolado esse índice ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBA = Margem Bruta Anterior

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa, podendo ser revistas periodicamente e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico e financeiro da CONCESSIONÁRIA.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CCP + COP + DEP + AJ + PR + RM$$

Sendo:

Margem Bruta (MB) = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade + reserva de modernização

Depreciação (DEP) = 0,033 (INVESTIMENTO Rede)/V e 0,10 (INVESTIMENTO Outros)/V

Custo do capital (CCP) = (INV x TR + IR) / V

Custo operacional (COP) = (P + DG + SC + M + COD + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V



LARISSA SALOMÃO

Handwritten initials and a circled number '2'.

PROTOCOLO
GERAL
FL. 46
CASA 21/11

Ajustes (AJ) CR-CE

Aumento de produtividade (PR)

Reserva de modernização (RM) = 0,05 (CCP + COP + DEP + AJ)

Onde:

INV = investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida depreciação cobrada na tarifa

TR = taxa de remuneração anual do investimento de 20% a.a.

IR = imposto de renda e outros impostos associados a resultados

P = despesas com pessoal

DG = despesas gerais

SC = serviços contratados

M = despesas com materiais

COD = custos de odorização do gás

DT = despesas tributárias

DP = diferenças com perdas de gás

CF = custos financeiros

DC = despesas com comercialização e publicidade

V = 80% (Oitenta por cento) das vendas previstas de gás para o período de 01 ano, exceto volumes destinados a termelétricas e cogeração

TRS = taxa de remuneração dos serviços a 20% (vinte por cento)

CE = custos estimados

CR = custos reais

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.”



7 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

7.1 - Pessoal (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários, benefícios e encargos dos empregados da CONCESSIONÁRIA.

7.2 - Despesas Gerais (DG)

Grupo de elementos do custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

- gastos com luz, força, água e esgoto;
- gastos em comunicação;
- prêmios de seguro;
- gastos com locação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóveis);
- fretes referentes a materiais;
- despesas de viagem à serviço da CONCESSIONÁRIA;
- outras despesas gerais.

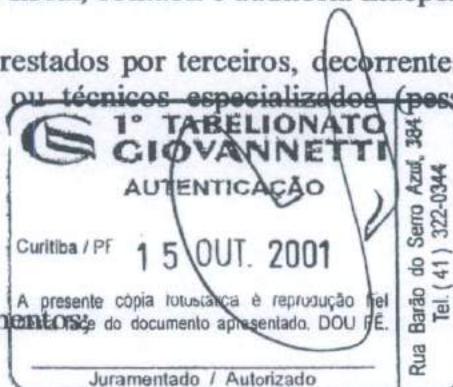
7.3 - Serviços Contratados (SC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de contratos, convênios ou acordos firmados.

Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição:

- Serviços de manutenção da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição.
- Serviços de inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos.
- Serviços de operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação de rede de distribuição.
- Serviços de atendimento ao consumidor.
- Serviços de computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados.
- Serviços de assessoria jurídica, fiscal, contábil e auditoria independente.
- Serviços diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmado com empresas ou técnicos especializados (pessoa física), analisados pelos elementos de custo a seguir:

- limpeza;
- vigilância;
- transporte de pessoal
- locação de máquinas e equipamentos;



LARISSA SALOMÃO
OAB/PR 26303

- manutenção de equipamentos de escritório;
- despesa com transporte de empregado: residência/trabalho/residência (incentivo fiscal - Lei 7418/85);
- despesas com vale transporte - incentivo fiscal - Lei 7619/87
- despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos;
- outros serviços.

7.4 - Material (M)

Grupo que registra o custo dos materiais consumidos pela CONCESSIONÁRIA, diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços.

- Material de manutenção da Rede de Distribuição, valor de custo do material utilizado pela CONCESSIONÁRIA ou fornecido aos prestadores de serviços, destinado a manutenção da rede de distribuição.

- Material de manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Usuários . Valor do custo do material utilizado pela CONCESSIONÁRIA ou fornecidos aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.

- Material de manutenção de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, incluindo os destinados aos sistemas de informática, aos escritórios, aos sistemas de comunicação e a manutenção de estações de estocagem.

- Material destinado à pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

- Material de Escritório e de limpeza.

- Outros necessários a gerência e a operação da CONCESSIONÁRIA.

7.5 - Custos de Odorização do Gás (COD)

Grupo de elementos de custos que registra o valor relativo à odorização do gás.

7.6 - Despesas Tributárias (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

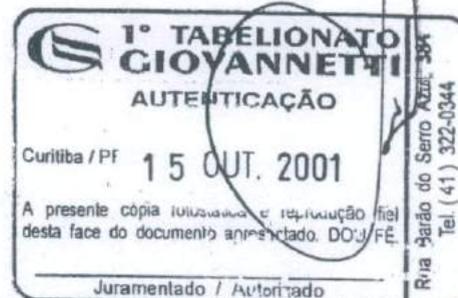
7.7 - Diferenças com Perdas (DP)

Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA atualizado monetariamente, se permitido legalmente.

7.8 - Custo Financeiro (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás ao fornecedor e as condições de recebimento dos consumidores.

Custos de juros e encargos financeiros de empréstimos contratados com terceiros para investimentos em implantação de redes de distribuição.



8 - A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

9 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual - V, conforme definido acima.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

9.1 - Custo Operacional

- A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes. Os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte serão aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

- Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes, quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

9.2 - Custo do Capital

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

9.3 - Depreciação

Será considerada uma depreciação linear em 30 (trinta) anos para a rede de distribuição e de 10 (dez) anos para os outros ativos da CONCESSIONÁRIA. O valor da parcela corresponde a 0,033 (INVESTIMENTO rede) e 0,10 (INVESTIMENTO outros), respectivamente.

9.4 - Ajustes

As diferenças entre os aumentos de custos estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9.5 - Aumento de Produtividade

Na planilha de cálculo da margem bruta (MB) incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% (cinquenta por cento) da redução do custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa. Esta parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP, se permitido pela legislação.

9.6 - Reserva de Modernização

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitiba / PF 15 OUT. 2001

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU.FE.

Juramentado / Autorizado

Rua Barão do Serro Azul, 304
Tel. (41) 322-0344

LARISSA SALOMÃO



Handwritten signatures and initials.

PROTÓCOLO
GERAL
FL. 26
CASA P

A tarifa poderá conter um adicional de até 5% (cinco por cento) para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

10 - Os Serviços Contratados -SC e os Custos de Odorização do Gás - COD serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as Despesas Gerais - DG, Materiais - M e Despesas de Comercialização - DC, pelo IGP, se permitido pela legislação.

11 - Sobre o valor dos serviços prestados aos consumidores diretamente pela CONCESSIONÁRIA, poderá incidir uma taxa de administração relativa às despesas com pessoal, material e serviços contratados. As receitas e despesas oriundas de tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades externas e exploração da rede de distribuição não serão considerados na planilha para fins de cálculo da tarifa.

[Handwritten initials and signatures]

		1º TABELIONATO GIOVANNETTI	
		AUTENTICAÇÃO	
Curitiba / PF	15 OUT. 2001		
A presente cópia representa e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE			
Juramentado / Autorizado			
			Rua Barão do Serro Azul, 384 Tel. (41) 322-0344

AS
LARISSA SALOMÃO
OAB/PR 26303